



COLECCIONÁVEL SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL

Garantia financeira

A legislação em vigor prevê que as empresas potencialmente poluidoras (identificadas no anexo III do Decreto-Lei 147/2008, de 29 de Julho) constituam pelo menos uma garantia financeira que acautele a sua eventual responsabilidade ambiental, em caso de sinistro decorrente da actividade profissional da empresa que provoque danos ao ambiente.

A garantia pode ser constituída sob a forma de apólice de seguro, garantia bancária, fundos próprios ou participação em fundos ambientais.

A constituição da garantia financeira passou a ser obrigatória a 1 de Janeiro de 2010.

Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental

Ao subscrever uma apólice de seguro de responsabilidade civil ambiental, a empresa transfere para a companhia de seguros a responsabilidade pelo pagamento de eventuais indemnizações que lhe sejam legalmente exigidas por danos ambientais (responsabilidade civil) e o custo da prevenção e reparação dos eventuais danos ambientais (responsabilidade administrativa).

A responsabilidade é transferida para a seguradora ate ao limite do capital contratado.



Avaliação do risco

Tendo em conta a natureza da sua actividade profissional, cada empresa deverá avaliar o grau de risco a que está exposta no que diz respeito à probabilidade de vir a causar danos ao ambiente.

Muitas empresas sentiram necessidade de solicitar a colaboração de consultores especializados para concretizar esta avaliação, que se assume como fundamental para definir o valor do limite de capital a segurar.

Estado inicial

Os danos ambientais previstos incluem danos causados às espécies e habitats naturais protegidos que causem danos com efeitos adversos para a consecução ou a manutenção do estado de conservação fa-

O PRIMEIRO DANO AMBIENTAL EM PORTUGAL

Mais de um milhão de euros foi suportado pela Chartis (então AIG Europe) para reparação dos danos ambientais provocados pelo derrame de duas toneladas de fuelóleo na Vala Nova, no concelho de Benavente. O sinistro aconteceu a 13 de Setembro de 2008, dia em que na Idal, uma empresa de transformação de tomate, o combustível que deveria ter sido encaminhado directamente para uma das estações de tratamento existentes na fábrica, foi afinal conduzido para uma conduta desactivada, acabando por chegar à vala.

vorável desses habitats ou espécies. A avaliação desses danos é feita com base no conceito de "estado inicial" do ambiente antes da ocorrência do sinistro, embora existam muitas críticas à falta de clareza nos critérios de definição do estado inicial.



Coberturas

O seguro de responsabilidade civil ambiental inclui geralmente as seguintes coberturas:

Danos ambientais súbitos e acidentais ou graduais;

Garantia da responsabilidade civil: pagamento das indemnizações por danos causados a terceiros (pessoas e a bens) por via de um componente ambiental;

Garantia de perda de uso de bens de terceiros afectados pelo dano ambiental (perdas financeiras puras);

Garantia da responsabilidade administrativa: custos com danos à biodiversidade, à água e solo;

Assunção de várias das obrigações previstas na lei, nomeadamente custos de reparação (incluindo dentro das instalações do segurado), custos de prevenção e despesas de monitorização do processo de reparação;

Custos de defesa: custas judiciais devidas em processos judiciais e arbitrais e custos de cauções civis e penais, incluindo o pagamento de honorários a advogados e solicitadores;

Serviço em caso de sinistro: acesso a um painel de consultores especializados em matéria ambiental, que intervêm prontamente na avaliação e quantificação do dano ambiental e na proposta das medidas de prevenção e reparação.

Dolo

As apólices de seguro de responsabilidade civil ambiental excluem danos ambientais na sequência de actos dolosos praticados pelos responsáveis das empresas seguras. No entanto, a legislação obriga a

que também essa causalidade seja precavida no âmbito da garantia financeira. Como o seguro não permite responder a essa obrigatoriedade, restará o recurso as outras modalidades de garantia financeira previstas na legislação para complementar a protecção fornecida pelo seguro.

Responsabilidade dos gestores

No caso de a empresa não ter garantias financeiras suficientes para fazer face aos eventuais avultados custos de um sinistro com danos ambientais, terá de responder

por si própria à responsabilidade de assegurar esses custos. Em caso de falência ou incapacidade de suportar todos esses custos, a legislação estabelece um regime de responsabilidade solidária, que abrange os directores, gerentes ou administradores dessa empresa. Quer isto dizer que o património pessoal desses directores, gerentes ou administradores poderá ser chamado a responder pelos custos inerentes aos danos ambientais provocados pela empresa.

Informação compilada com o apoio de MDS, Marsh e Aon

O QUE DIZ A LEI - DECRETO-LEI 147/2008, DE 29 DE JULHO

Artigo 22.º
Garantia financeira obrigatória

- 1 — Os operadores que exerçam as actividades ocupacionais enumeradas no anexo III constituem obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida.
- 2 — As garantias financeiras podem constituir-se através da subscrição de apólices de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito.
- 3 — As garantias obedecem ao princípio da exclusividade, não podendo ser desviadas para outro fim nem objecto de qualquer oneração, total ou parcial.
- 4 — Podem ser fixados limites mínimos para os efeitos da constituição das garantias financeiras obrigatórias, mediante portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da economia.

Artigo 26.º
Contra-ordenações

- 1 — Constitui contra-ordenação ambiental muito grave:
 - f) A inexistência de garantia financeira obrigatória válida e em vigor, quando a sua constituição seja exigível nos termos do artigo 22.º;



COLECCIONÁVEL

Seguro RC Ambiente

Pág. III